



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA
SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2025-SIND/ACSPMBMPA.**

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhes são conferidas pelo Art. 11, § 13 do Estatuto Social da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, Cuja a ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica, e considerando a interposição do **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO**, decorrente da Decisão Administrativa da Sindicância Administrativa Instaurada Sob Portaria nº 008/2025/ACSPMBMPA;

I - RESUMO DOS FATOS:

A defesa do Sindicato interpôs recurso de Reconsideração em face da Decisão Administrativa Disciplinar, a qual sancionou com **ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA ACSPMBMPA** o **2º SGT QPMP-0 RG 27405 NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, DO 1º BPM**, em decorrência da gravidade dos fatos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria Nº 008/2025 – ACSPMBMPA, por ter, em tese, enquanto associado cometido atos contrários a moral e aos bons costumes nos termos do que prevê o Estatuto Social e Regimento interno da ACSPMBMPA, visto que, ao ser suspenso por Ato Administrativo da ACSPMBMPA, publicado no dia 27 de março de 2025, por ter disseminado nas redes sociais vídeos que comprometem a instituição, suspensão essa que perdurava por 60 (sessenta), dias, com término previsto para o dia 28 de maio de 2025. Contudo o Sindicato ignorou a referida suspensão e mandou que uma de suas dependentes agendasse atendimento médico (consulta), dentro do período de suspensão, o que ocasionou sérios transtornos a Administração da ACS, pois a companheira do Sindicato ao ser informada, que em virtude da Suspensão do Sindicato de usufruir dos direitos inerentes ao associado o que se estende aos dependentes, passou a destratar funcionário da ACS, enviando áudios dizendo, textuais: “eu vou ser atendida sim e quero ver quem vai me impedir, o dinheiro do meu marido está sendo descontado no contracheque e eu vou ser atendida sim”. Diante da informação enviada o militar Sindicato proferiu ameaças em mensagem de texto enviada no Aparelho Celular da ACS/Recepção, afirmando, textuais:



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2025

“minha esposa vai ser atendida porque está descontando no contracheque” e ameaça “pode informar a Cristina que isso não ficar assim, vou representar contra essa Associação, porque meu dinheiro está sendo descontado”.

II - DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Preliminarmente, oportuno analisar os critérios de admissibilidade recursal do Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação ora interposto. Nos termos do Art. 5º, LV, da CF/88, bem como o Art. 59 da Lei 9.784/1999, que rege processo administrativo e o Art. 11º § 8º do Estatuto Social da ACSPMBMPA, são pressupostos de admissibilidade do recurso: a legitimidade da parte, o interesse (prejuízo), a tempestividade e a adequabilidade.

Compulsando os autos verifica-se o perfeito atendimento aos pressupostos recursais, inclusive no que tange a tempestividade, o termo de ciência da decisão de Eliminação juntado aos autos data de 20 de agosto de 2025, e a interposição de Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação, protocolizada pelo defensor “ad hoc”, no dia 19/09/2025, visto que respeitado o prazo regimental para que o Sindicato o apresentasse e não o fez, cumprindo com o requisito de tempestividade.

III – DO PEDIDO DA DEFESA:

Considerando que a Decisão Administrativa do Ato de Eliminação da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 008/2025-ACSPMBMPA, na qual a Comissão Processante, propôs a sanção disciplinar de ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DA ACSPMBMPA, aplicada ao policial militar.

Após ser cientificado da decisão *ut supra*, o defensor do acusado, e após passado o prazo regimental, se manteve silente não apresentando Recurso de Reconsideração, sendo assim, o presidente da Comissão Processante informou a autoridade delegante da falta de defesa, e a fim de resguardar os direitos do Sindicato, nomeou um defensor “ad hoc” que se manifestou tempestivamente e interpôs Recurso de Reconsideração do ato de Eliminação a Diretoria Administrativa da ACSPMBMPA, aduzindo, em síntese:

A defesa sustenta que o associado foi suspenso por 60 dias, mas, mesmo assim, continuou tendo descontos em folha, o que motivou sua esposa a reivindicar



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2025

atendimento médico e o próprio associado a questionar a legalidade da cobrança. Afirma que não houve dolo, ofensa pessoal ou ato desabonador, mas apenas o exercício legítimo de direito de defesa patrimonial e de petição.

Argumenta ainda que as mensagens não configuram violação ao Estatuto ou Regimento, pois não causaram prejuízo moral ou material à associação. Ressalta a contradição entre a suspensão de benefícios e a manutenção dos descontos, defendendo que eventual excesso de linguagem deve ser interpretado sob o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não havendo justa causa para aplicação de sanção mais gravosa.

Dessa forma, ainda que esta nobre comissão entenda ser reprovável a conduta do sindicado, não deve ser aplicada a pena severa de eliminação, considerando que se tratou de um ato de simples republicação de informações relevantes a todos os associados.

IV – DA ANÁLISE RECURSAL:

Preliminarmente, que ao argumento da defesa que o associado apenas fez questionamento legítimo sobre descontos e somente buscava resguardar direitos patrimoniais frente à cobrança de mensalidades durante a suspensão. Contudo, o envio de mensagens e áudios à recepção da ACS, em tom agressivo e expositivo de ameaça de representação, extrapola o exercício regular de direito, configurando comportamento desrespeitoso e atentatório à disciplina interna da associação, caracterizando ato infracional previsto nos arts. 5º, 8º e 10º do Estatuto Social da ACSPMBMPA.

Importante destacar que, ainda que o associado alegue ausência de dolo, os atos praticados tiveram repercussão negativa interna, gerando constrangimento aos funcionários da recepção da ACSPMBMPA, e potencialmente afetou o ambiente organizacional. O dolo específico não é requisito absoluto para caracterizar infração administrativa; o simples desrespeito às normas internas e a disseminação de mensagens intimidatórias já configuram violação disciplinar, contrariando o que prevê o Estatuto Social e Regimento Interno da ACAPMBMPA, no que se refere aos Direitos e Deveres dos Associados.



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2025

A defesa sustenta ainda que eventual excesso de linguagem deva ser mitigado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Todavia, tais princípios não eximem o associado de responsabilidade por atos que afrontam o Estatuto Social e Regimento Interno, sobretudo quando houve insistência em conduta que perturba a ordem administrativa e ameaça o funcionamento regular da associação.

A defesa sustenta ainda que o associado foi suspenso por 60 dias, mas, mesmo assim, continuou tendo descontos em folha, o que motivou sua esposa a reivindicar atendimento médico e o próprio associado a questionar a legalidade da cobrança. Ressaltamos que a **previsão legal** para que mesmo após a suspensão do associado encontra-se no **Estatuto Social da Associação** em seu Art. 11º § 4º, o qual determina que a **suspensão por até 180 dias, não interrompe os descontos**, pois o associado continua vinculado à entidade, apenas impedido de usufruir de todos os benefícios oferecidos pela ACSPMBMPA.

E quanto à alegada ausência de prejuízo moral ou material à associação: Ainda que não haja dano patrimonial imediato, os atos do associado comprometem a disciplina, a hierarquia e o bom funcionamento da ACS, configurando violação ética e disciplinar. A lei e o Estatuto preveem sanção para condutas atentatórias à moral aos bons costumes, bem como à ordem institucional, independentemente de prejuízo material efetivo.

Diante de tudo o quer foi exposto.

RESOLVE:

1- CONHECER e não dar provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto pelo Advogado do Sindicato e MANTER a punição de ELIMINAÇÃO 2º SGT QPMP-0 RG 27405 NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, DO 1º BPM, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos no Estatuto Social e Regimento Interno da ACSPMBMPA. Providencie a ACSPMBMPA;

2) PUBLICAR a presente Decisão do Recurso, no site da ACSPMBMPA, e nas redes sociais restritas aos Associados, em respeito ao princípio da publicidade. Providencie a Administração da ACSPMBMPA;



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM/PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2025

3) **JUNTAR** a presente Decisão de Recurso aos autos da referida SIND, arquivando-a no Cartório da ACSPMBM/PA. **Providencie a Secretaria da ACSPMBM/PA;**

4) **PROVIDENCIAR** a Certidão de Trânsito em Julgado do presente Processo Administrativo de Sindicância, após a Ciência do militar sancionado. **Providencie a Secretaria da ACSPMBM/PA.**

5) **TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS** o Diretor Financeiro da ACSPMBM/PA, para a exclusão da folha dos descontos do militar sancionado. **Providencie a Secretaria de Finanças da ACSPMBM/PA.**

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2025.

Karla Cristina Mota de Souza

KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA - 3º SGT PM
PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVO DA ACSPMBM/PA